



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°070 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 20 de Abril de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
ESPECIAL DE BEM PÚBLICO N°
003/2017**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO N° 022/2016, NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2013 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 27.174.119.0001-3, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 20, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR.

PERMISSIONÁRIO: VILCINEI SILVA DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF n° 076.093.997-79, inscrito no RG n° 11.503.473-8 ES, residente e domiciliado no loteamento Pai Vinha, s/n – Café Moca, Mimoso do Sul - ES.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.084/13, tendo ajustado o presente termo de permissão de bem público, resume o mesmo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente tem por objeto a permissão de uso de bem público municipal – Unidade fixa denominada “quiosque”, localizado no loteamento Café Moca, sendo espaço pleiteado um triângulo isósceles, possuindo dois lados iguais (12 x 12 x 7,5) que será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento da atividade comercial doravante destinada.

1.2 - O PERMITENTE é o legítimo proprietário de um ponto comercial (unidade fixa – “quiosque”), localizado no bairro Café Moca, neste Município e Comarca, sendo expressamente

vedado, de acordo com Lei Municipal n° 2.084/13, a exploração de outra atividade, bem como não poderá, em nenhuma hipótese transferir, locar, emprestar ou arrendar o imóvel objeto da presente permissão, sob pena de revogação expressa da permissão, que independe de notificação, interpeção ou protesto..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1 – O permissionário recebe o imóvel acima discriminado, a título oneroso, devendo proceder com a construção do quiosque, nos mesmos moldes dos demais, cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fiscalizar a construção, devendo aprová-la, cabendo ao permissionário conservá-lo e pagar a taxa mensal a ser estipulada pela Administração Municipal, de acordo Lei Municipal n° 2.084/13.

2.2 – O imóvel objeto da permissão será utilizado para fins exclusivamente comerciais, não podendo o permissionário mudar a sua destinação, sob pena da retomada imediata do imóvel, independente de notificação.

2.3 – O permissionário não poderá transferir o imóvel a terceiros, em qualquer hipótese, sem a anuência da concedente, não podendo ainda permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias, sob pena rescisão do presente termo, independente de notificação prévia.

2.4 – Fica vedado ao permissionário a realização de quaisquer benfeitorias no imóvel ora concedido, sem a prévia autorização do permitente, sob pena de rescisão imediata desse contrato, e as benfeitorias porventura realizadas serão incorporadas ao patrimônio público municipal. As benfeitorias realizadas no imóvel NÃO serão indenizadas.

2.5 – O permissionário, ao final do contrato, deverá devolver o imóvel ao Permitente em perfeito estado de conservação, com prévia vistoria por parte da Secretaria Municipal de Obras,

para averiguação das condições do mesmo.

2.6 – Todos os encargos oriundos da utilização do imóvel, tais como impostos, taxas de utilização, consumo de água e energia elétrica, e outros, e ainda a limpeza de praças e banheiros dos quais dependem o funcionamento da unidade fixa (quiosque), correrão por conta do Permissionário.

2.7 – A parte, que por qualquer motivo devidamente justificado desejar rescindir o presente contrato de concessão, deverá avisar a outra de sua intenção, antecipadamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.8 – O Permissionário fica obrigado a conservar o imóvel em questão, respondendo por perdas e danos, caso provoque, por ação ou inação, danificação ao patrimônio público municipal mesmo que decorrente de uso contínuo da coisa.

2.9 – Caso o Permissionário seja casado, ou se solteiro, vier a casar, em caso de divórcio do casal, o presente termo de permissão continuará valendo para o cônjuge que permanecer com a guarda dos filhos menores e, inexistentes estes, com aquele que não deu causa, e ainda, em caso de divórcio consensual, valerá o que for convencionado entre o casal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 – O prazo da presente permissão será até o dia 31/12/2020, contados a partir da data da assinatura e publicação na imprensa oficial do presente termo, quando o imóvel deverá ser devolvido ao Permitente, impreterivelmente após o término do prazo, eis que a renovação desse contrato dependerá exclusivamente de vontade da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul, Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°070 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 20 de Abril de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Permissão de Uso Especial de Bem Público.

Mimoso do Sul-ES, 18 de abril de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Permitente

VILCINEI SILVA DE SOUZA
Permissionário

TESTEMIUNHAS:

1- _____

2- _____